

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Ata da nonagésima segunda sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1993.

001. Às dezessete horas do dia dois de agosto do ano de mil
002. novecentos e noventa e três (02.08.93), nesta cidade do
003. Recife, capital do Estado de Pernambuco, presentes os
004. Excelentíssimos Senhores: Desembargador Presidente,
005. Otílio Neiva Coelho; Desembargador Vice-Presidente, Mau
006. ro Jordão de Vasconcelos; Juiz do Tribunal Regional Fe-
007. deral, Dr. José Lázaro Alfredo Guimarães; Juizes de Di-
008. reito, Drs. Amaro José de Araújo e José Fernandes de
009. Lemos; Juristas, Dr. Carlos Alberto de Britto Lira e
010. José Newton Carneiro da Cunha; Procurador Regional Elei-
011. toral, Dr. Joaquim José de Barros Dias, comigo, Humberto
012. Costa Vasconcelos, Diretor Geral de Secretaria, foi abe-
013. rta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior,
014. o Des. Presidente concedeu a palavra ao Juiz José Lâ-
015. zaro Alfredo Guimarães, para que este relatasse o PROCES-
016. SO Nº 3778/93 - Classe VI - Recurso Eleitoral Ordinário,
017. constante da pauta do dia de hoje, no qual o PTR, atra-
018. vês do Presidente da sua Comissão Municipal Provisória re-
019. corre da decisão do Juiz da 123ª Zona Eleitoral - Sanha-
020. ró que, denegando Mandado de Segurança impetrado con-
021. tra a Recorrida - Câmara Municipal de Sanharó, reconhe-
022. ceu como legal e válida a Emenda à Lei Orgânica daque-
023. le município que elevou de 09 para 11 o número de vereaa-
024. dores àquela Câmara Municipal. Após o relatório do fei-
025. to, usaram da palavra os Drs. Zenóbio Malaquias de
026. Souza, pelos Litisconsortes Passivos, Eriberto Barbosa de
027. Oliveira e José Nelbson de Brito Bezerra, e José Lind-
028. bergh Batista Leite, pelo Recorrente, respectivamente. DE-
029. CISÃO: "Por maioria, contra os votos, do Juiz Relator e
030. do Dr. José Newton, não se conheceu do Recurso, acolhendo
031. preliminar argüida, da Tribuna, pelo advogado dos Litis-
032. consortes, por falecer competência do TRE para apreciar
033. matéria interna da Câmara de Vereadores. Os autos deve-
034. rão ser encaminhados ao Egrégio Tribunal de Justiça. Foi
035. designado para lavrar o acórdão o Des. Mauro Jordão, abs-
036. tendo-se de votar o Dr. Amaro Araújo, por não ter estado
037. presente ao Relatório". Nada mais havendo a tratar, foi
038. encerrada a sessão, do que, para constar, eu,
039. , Humberto Costa Vasconcelos, Diretor Geral de Se-
040. cretaria, mandei lavrar a presente, que, lida e achada
041. conforme, vai devidamente assinada.

Mauro Jordão de Vasconcelos

